



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 26/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 25 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2024.

José Agostino Salata  
**Presidente - Relator**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**

wa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 25 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de fevereiro de 2024, às 09h e 55min.**

**Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 25 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), destinado ao remanejamento de valores, devido a alteração das fontes orçamentárias, de "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil" para "Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil".

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

*I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência de anulação parcial em dotação orçamentária das Secretarias de Orçamento e Gestão, da Fazenda, de Administração, de Infraestrutura e Obras, de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os suplementares visam atender a uma necessidade já contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2024.

  
José Agostino Salata  
Relator

Wa-